



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI Nº0256/2003

**INSTITUI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º-** Institui o Sistema de Controle Interno, de conformidade com a Lei Complementar Estadual nº202 de 15 de dezembro de 2000, nos termos da presente Lei:

### **CAPÍTULO II Do Sistema de Controle Interno**

**Art. 2º -** Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e efetividade da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – orientar e expandir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

VI – promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

**Parágrafo Único** – O responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Prefeito Municipal, e, persistindo a irregularidade ou ilegalidade, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 3º -** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrange:

I – o acompanhamento da execução do Orçamento Municipal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Contratos e Atos Jurídicos análogos;

II – a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem da arrecadação de receitas e realização de despesas;

III – a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

IV – a verificação e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e responsáveis por bens e valores públicos.



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**Art. 4º** - O Sistema de Controle Interno abrange todos os níveis, órgãos e unidades da administração direta, indireta, alcançando também os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais, e será exercido pelo Coordenador do Controle Interno, compreendendo, particularmente:

I - o controle da execução dos programas e da observância das normas que regem a atividade específica de cada nível, órgão ou unidade administrativa, com a supervisão do Coordenador do Controle Interno;

II - o controle pelo Coordenador do Controle Interno, da aplicação de dinheiros públicos e da guarda de bens do município.

**Parágrafo Único** - A estruturação do Controle interno do Poder Executivo Municipal abrangerá, no mínimo, o exame dos seguintes setores ou serviços:

I - Auditoria Contábil. Com a finalidade de examinar a correta técnica da escrituração, a legitimidade dos atos que deram origem aos lançamentos, a formalização dos documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e eficiência das funções de controle interno, próprias do sistema contábil;

II - Auditoria da Situação Financeira, com a finalidade de verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos com os existentes e observar o cumprimento das normas internas;

III - Auditoria da Receita, com a finalidade de verificar a situação dos controles existentes sobre o lançamento cobrança e arrecadação das receitas municipais, a compatibilização dos valores da arrecadação com os registros na Contabilidade e a observância da legislação pertinente;

IV - Auditoria da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade na realização da despesa pública, bem como se está sendo cumprida a legislação federal e municipal pertinentes;

V - Auditoria dos Créditos Orçamentários e Adicionais, com a finalidade de verificar a existência de créditos para a realização da despesa, a regularidade e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento do Município, incluindo os seus fundos especiais;

VI - Auditoria nas Licitações e Contratos, com a finalidade de verificar se os mesmos foram processados corretamente em todas as suas fases, devidamente autuados, protocolados e registrados em fichas ou livros apropriados, em ordem seqüencial, contendo os elementos básicos para fins de identificação, conforme normas da Lei Federal nº8.666/93.

VII - Auditoria de Administração de Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos e vantagens e da remuneração dos servidores públicos, recrutamento e seleção, estágio probatório, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e a aplicação da legislação própria;

VIII - Auditoria de Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com os controles existentes nos almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação de condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;

IX - Auditoria de Bens Permanentes, cuja finalidade relaciona-se com os controles existentes nos almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação da guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais permanentes;

X - Auditoria de Veículos, Máquinas e Equipamentos, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos veículos e máquinas que compõem a frota



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

a contabilização das despesas com manutenção, combustível, lubrificantes, peças e serviços dos mesmos, bem como a regularidade da documentação;

XI- Auditoria de Obras e Serviços, com a finalidade de verificar a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das plantas, projetos e de memorial descritivo;

XII- Elaboração, com a Administração Municipal, do PPA, LDO, Orçamentos, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Metas Bimestrais de Arrecadação, bem como as outras peças de planejamento a serem exigidas pela legislação inerente e órgãos de controle externo;

**Art. 5º** - O Relatório de Auditoria será composto, basicamente, pelos seguintes tópicos:

I- Preâmbulo, informando o órgão, a unidade administrativa ou fundo especial auditado, objetivo, período auditado e número seqüencial do relatório.

II- Sumário, com a descrição sucinta do trabalho de auditoria interna realizado;

III- Resultado da Auditoria, expondo os fatos de forma precisa, eficiente e autêntica, inclusive por meio de gráficos, tabelas, mapas, relações, fluxogramas, organogramas, memoriais, originais ou cópias de documentos;

IV- recomendação, formulada com clareza, precisão e práticas apropriadas, devidamente fundamentadas; e,

V- Conclusão, que tem a finalidade de captar e reter todas as informações, levantamentos e recomendações da Auditoria, para que os seus objetivos e resultados sejam alcançados.

**CAPÍTULO III**

**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 6º**- A Administração Municipal criará todas as condições físicas, materiais e de pessoal para a fiel e a correta execução do objeto desta lei, sob pena de responsabilidade.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2003.

  
**EGON MULLER**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em data supra.

  
**ADEMIR SONDA**  
Chefe Dpto. De Administração

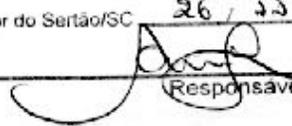
Protocolo de Publicação N° 274/03

Ato: \_\_\_\_\_

Período da Publicação 26 / 11 / 03

a \_\_\_\_\_  
**MURAL PÚBLICO**

Flor do Sertão/SC 26 / 11 / 03

  
Responsável